



Lei n.º 1328/98, de 11 de setembro de 1998

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO A PESSOA QUE DEFINE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar indenização ao Sr. Nicolau Geraldo Ferreira, por ter arrematado em Hasta Pública e pago, terreno Municipal que já lhe pertencia.

Parágrafo 1.º - A indenização refere-se a uma faixa de terreno localizada às margens da rodovia BR-364, pertencente ao beneficiado por força da Lei Municipal 596 anexa, que autorizou a permuta de áreas com o Município, para abertura da Rua 30.

Parágrafo 2.º - Não sendo procedida a competente escritura na época, o terreno foi colocado à venda em Hasta Pública pelo Município, sendo arrematado, pago e escriturado em nome do favorecido conforme edital e escritura anexa.

Art. 2.º - Será dado em pagamento, um lote de terreno de propriedade do Município, situado à Avenida 05 (cinco), esquina com a Praça P.º Jerônimo, com área de 457,99m², (conforme Memorial Descritivo anexo) e que se encontra ocupado com edificações do favorecido.

Art. 3.º - As despesas com a transferência provenientes da presente indenização, correrão por conta do beneficiado, inclusive registro.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O
CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM
E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E
DECLARA.**

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)